



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, RG n.º 0950.632-26 – SSP/BA, CPF n.º 133.535.785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.041.460/0001-93, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º e 28º andares, Brooklin, CEP 04578-001, São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Representantes Legais, Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, gerente de vendas, RG n.º 3041967 – SSP/DF, inscrito no CPF n.º 208.353.021-72, e-mail carlos.costa.barbosa@oi.net.br e o Sr. Davi de Oliveira Bertucci, brasileiro, solteiro, executivo de negócios, RG n.º 1614662 – SSP/DF, inscrito no CPF n.º 872.857.111-87, e-mail davib@oi.net.br, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO** sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, 6.451/08, 7.892/13 e 8.250/14, pela Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7/8/2014, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, ao Pregão n.º 79/14 – Eletrônico/TRE-PE e à Proposta de 26/11/2014, consoante PAD n.º 5463/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de **prorrogar a vigência do contrato n.º 55/2015**, pelo período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de **31.12.2019**, tendo como termo final o dia **22.09.2020**.

Parágrafo primeiro

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes do prazo indicado acima, caso o Contratante conclua, com êxito, novo procedimento licitatório, devendo a Contratada ser avisada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo

Na hipótese deste Tribunal efetivar nova contratação, a Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. será instada a fazer a gradual desativação dos links do contrato n.º 55/2015, de forma a evitar a solução de continuidade dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro

Será considerado termo final de utilização do link a data da solicitação de desativação feita pelo Contratante, nos termos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto

O pagamento mensal, na fase de transição, será proporcional e relativo aos links ainda em operação e ao período parcial de uso dos que tiverem sido desinstalados (pagamento *pro rata*).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Parágrafo quinto

O Contratante apresentará a Contratada o cronograma previsto para desativação dos links objeto do Contrato n.º 55/2015, tão logo seja definido, para nova avença, o correspondente plano de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do elemento “3.33.90.40.13” – “Comunicação de Dados”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, no exercício de 2020, foi emitida, em 12 de dezembro de 2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE003290. As despesas relativas ao próximo exercício serão atendidas pela dotação a ser recebida na ação informada no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por força dessa prorrogação, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada ao novo período de vigência contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

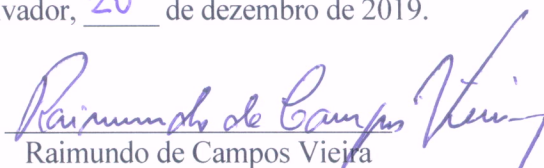
As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 20 de dezembro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa

Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.



Sr. Davi de Oliveira Bertucci

Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.